



PORTARIA - DIRPRE Nº 138/2022

Recife, 01 de outubro de 2022.

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o disposto na Lei dos Portos, Nº 12.815/2013, Art. 18, Inciso I, alínea “d”;

Considerando as normativas contidas nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco NPCP/CPPE, 1ª REVISÃO -2021, de parte da Autoridade Marítima Capitania dos Portos de Pernambuco – CPPE;

Considerando o disposto na Portaria - DIRPRE nº 028/2019, de 27 de Fevereiro de 2019, desta Autoridade Portuária Porto do Recife S.A.;

Considerando, o disposto no Ofício nº 20-306/CPPE-MB, de 13 de Julho de 2022, da Autoridade Marítima Capitania dos Portos de Pernambuco - CPPE;

Considerando se encontrar em análise, junto à Autoridade Marítima e Praticagens, os parâmetros técnicos que ensejarão os dispositivos normativos da portaria substitutiva à Portaria DIRPRE nº 028/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, exclusivamente, em regime de excepcionalidade, os calados operacionais dos berços de atracação do Porto do Recife, expressos na Portaria DIRPRE nº 028/2019, de 27 de Fevereiro de 2019, desta Autoridade Portuária Porto do Recife S.A. de acordo com a tabela abaixo, que fornece os dados de profundidade para o cálculo do Calado Máximo de Atracação - CMA, considerando a menor profundidade do berço ao Nível de Redução (P) e a Folga abaixo da Quilha (FAQ – 0,3), bem como as correspondentes amplitudes de preamar (H) para o cálculo do Calado Máximo Recomendado para navegação (CMR):

BERÇO (Nº)	PROFUNDIDADE P- FAQ	Amplitude de PREAMAR (H) CMR = 8,80 + H
00	9,90	1,10
01	9,90	1,10
02	10,90	2,10
03	11,10	2,30
04	11,00	2,20
05	11,10	2,30
06	10,70	1,90

07	8,00	-----
08	8,00	-----
09	8,00	-----

Obs.: O Calado Máximo de Atracação (CMA) calculado está limitado ao valor máximo de 11,00 metros. Este valor equivale à maior profundidade existente nos berços, diminuída da FAQ estabelecida em 0,30 m, sem considerar a variação da maré.

Art. 2º - As manobras de navios, nas condições supracitadas, deverão atentar à seguinte recomendação, no tocante à amplitude de preamar (H), compatível com o Calado Máximo recomendado para manobra (CMR):

§ 1º - Altura de maré mínima de fórmula padrão para o Calado Máximo Recomendado, empregado na navegação nos canais de acesso interno e externo, levará em consideração a Folga Abaixo da Quilha (FAQ) e possui as seguintes significações:

$$\text{CMR} = \text{P} - \text{FAQ} + \text{H}$$

Legenda:

CMR	Calado Máximo Recomendado
H	Previsão da altura da maré no instante considerado retirado da Tábua de Marés da DHN
FAQ	Folga Abaixo da Quilha
P	Menor profundidade no trecho a ser navegado considerando o nível de redução da carta náutica da DHN

§ 2º - O Calado Máximo recomendado para este Porto considerará valor de CMR correspondente à data da manobra, seguindo a fórmula abaixo;

Fórmula:

1) De 01 de out até 15 de abr, considerando FAQ = 1,3 metros aplicada à fórmula padrão:

$$\text{CMR} = 8,80 + \text{H}$$

§ 3º - Navios com calado igual ou superior a 8,80 m, no período compreendido entre 01 de outubro até 15 de abril, só poderão manobrar em horário de preamar, devendo-se atentar para a amplitude de preamar (H) compatível com o calado do navio, para navegação (CMR);

Obs: A tabela constante do Art. 1º indica para o CMA dos diversos berços de atracação, a amplitude de preamar (H) necessária, a ser considerada, para compatibilizar o CMR no período da manobra.

Art. 3º - Mantêm-se os demais parâmetros contidos na Portaria DIRPRE nº 028/2019, de 27 de Fevereiro de 2019, disponível no site www.portodorecife.pe.gov.br (institucional/portarias);

Art. 4º - A presente Portaria terá validade até a data de início de vigência da portaria substitutiva à Portaria DIRPRE nº 028/2019, de 27 de Fevereiro de 2019, desta Autoridade Portuária Porto do Recife S.A.

Art. 5º - Divulgue-se.

TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto**, em 29/09/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28982735** e o código CRC **1464EF63**.

PORTO DO RECIFE

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone: (81) 3183-1900